



Número: **0002335-12.2009.8.15.0251**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **06/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ITAU SEGUROS SA (EXEQUENTE)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXEQUENTE)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
GENIVAL ANTONIO DE LIMA (EXECUTADO)		DANIELE DE SOUSA RODRIGUES registrado(a) civilmente como DANIELE DE SOUSA RODRIGUES (ADVOGADO) DAMIAO GUIMARAES LEITE registrado(a) civilmente como DAMIAO GUIMARAES LEITE (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91443943	03/06/2024 11:44	<a href="#">Petição</a>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS/PB

Processo: 00023351220098150251

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENIVAL ANTONIO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme se verifica nos autos, houve o pagamento de acordo em favor da parte ré através da conta judicial **3800130104273**.

BANCO DO BRASIL			DJO - Depósito Judicial Ouro	
Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		24/05/2024	151 -	3800130104273
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
20/05/2024	000000037115373	0002335-12.2009.8.15.0251	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
PATOS	05ª VARA MISTA	AUTOR	2.500,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
UNIBANCO SEGUROS S.A.		JURIDICA	33.166.158/0001-95	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
GENIVAL ANTONIO DE LIMA		FISICA	867.237.238-72	
Autenticação Eletrônica				
070D842A90026490	Data/Hora da impressão 31/05/2024 / 12:04:46	Data do depósito 24/05/2024		
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100				
VIA I - Tribunal				

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/06/2024 11:44:59  
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060311445893500000085908931  
Número do documento: 24060311445893500000085908931

Num. 91443943 - Pág. 1



Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, qual seja R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme anexo, e seus acréscimos legais, na conta judicial **3800130104273**, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a GESTORA dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes,



exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PATOS, 31 de maio de 2024.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**

